

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

FLAVIANE AGUSTINI STEDILLE
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 021/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

Portaria Nº 01, de 20 de março de 2026

A Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA, FLAVIANE AGUSTINI STEDILLE, nomeada por meio do Decreto nº 21/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.936-A em 03 de janeiro de 2025, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo indicados para, em observância da legislação vigente, atuarem como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 01150012/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa G.S. SILVEIRA - LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação de serviços de diversos materiais gráficos, tais como cópias de chaves, carimbos, autos de infração, cartões, taxas de embarque, blocos, e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA.

CONTRATO Nº 01150012/2025

ADESÃO Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085/2024

ASSINATURA DO CONTRATO: 30/06/2025

I - Gestor Titular: Maria do Nascimento – Matrícula nº 716667-2

II - Gestor Substituto: Luzimar de Oliveira Lima – Matrícula nº 706290-3

III – Fiscal Titular: Renata Sales Soares nº 716605-1

IV – Fiscal Substituto: Nauanna Ribeiro Jinkins – Matrícula nº 716584

Art. 2º Esta Portaria revoga a portaria nº 87 de 07 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre (D.O.E) nº 14.129, pág. 110.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FLAVIANE AGUSTINI STEDILLE
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 21/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

Portaria Nº 02, de 20 de março de 2026

A Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA, FLAVIANE AGUSTINI STEDILLE, nomeada por meio do Decreto nº 21/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.936-A em 03 de janeiro de 2025, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 01150011/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa IDPROMO COMERCIAL LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação de serviços de diversos materiais gráficos, tais como cópias de chaves, carimbos, autos de infração, cartões, taxas de embarque, blocos, e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA.

CONTRATO Nº 011/2025

ADESÃO Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085/2024

ASSINATURA DO CONTRATO: 11/06/2025

I - Gestor Titular: Maria do Nascimento – Matrícula nº 716667-2

II - Gestor Substituto: Luzimar de Oliveira Lima – Matrícula nº 706290-3

III – Fiscal Titular: Renata Sales Soares nº 716605-1

IV – Fiscal Substituto: Nauanna Ribeiro Jinkins – Matrícula nº 716584

Art. 2º Esta Portaria revoga a portaria nº 86 de 06 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre (D.O.E) nº 14.129, pág. 110.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FLAVIANE AGUSTINI STEDILLE
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 21/2025

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 02/2026 – VAGAS PARA O ANO LETIVO 2026

CRECHE MARTA FERREIRA LOPES

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - SEME, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o preenchimento de vagas na Creche Marta Ferreira Lopes, da Rede Municipal de Educação de Rio Branco – AC.

TÍTULO I

DOS CANDIDATOS

Art. 1º. Para candidatar-se à vaga na unidade educativa, a criança deve, prioritariamente, obedecer a data para ingresso na Educação Infantil a respeitar a idade mínima para Berçário e Creche, conforme Anexo I deste edital.

Art. 2º. Serão admitidas inscrições de crianças na faixa etária de Berçário para atender bebês a partir de 4(quatro) meses a 1(um) ano e 6 (seis) meses de idade, completos até 31 de março de 2026, no total de 16(dezesseis) vagas.

Art. 3º. Serão admitidas inscrições de crianças na faixa etária de Creche a partir de 1(um) ano e 7 (sete) meses à 3(três) anos e 11(onze) meses de idade, completos até 31 de março de 2026, no total de 108(cento e oito) vagas.

Parágrafo único. Serão admitidas 02(duas) crianças na faixa etária de 1(um) ano e 7(sete) meses de idade, por turma, totalizando 12(doze) crianças na referida creche.

Art. 4º. De acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 02/2018, a criança que completar 4(quatro) anos após 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, será matriculada em turma de creche, e a criança que completar 5 (cinco) anos após 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, será matriculada em turma de Pré I.

§ 2º. Se ainda assim, houver excedente da demanda, a SEME encaminhará a matrícula destas crianças para unidade mais próxima, que dispuser de vaga.

TÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 5º. O quantitativo de vagas para a Educação Infantil etapa Berçário e Creche será informado no Anexo I deste edital.

TÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 6º. O processo para preenchimento de vagas na Creche Municipal Marta Ferreira Lopes, para o ano letivo de 2026 será composto por três etapas, a saber:

I - da inscrição;

II - do sorteio;

III - da matrícula.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. As inscrições serão realizadas de forma presencial na unidade educativa, apenas em horário de atendimento comercial, no período de 27 de março à 1 de abril de 2026, das 07h às 11h e das 13h às 16h30.

Art. 8º. No ato da inscrição é necessário apresentar os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou RG da criança;

II - cartão do Bolsa Família, se for o caso;

III - cópia do Laudo Médico da criança, dos pais ou do responsável com deficiência, se for o caso.

IV - boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, bem como, o exame de corpo de delito ou laudo psicológico, se for o caso.

Parágrafo único: após a divulgação da Lista das inscrições deferidas, todo e qualquer recurso deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação ou Unidade Educativa, no prazo de até 1(um) dia útil.

CAPÍTULO II

DO SORTEIO

Art. 9º. O sorteio será realizado de forma presencial, no dia 02 de abril de 2026, às 9h, nas dependências da Creche Municipal Marta Ferreira Lopes.

Art. 10. O sorteio será realizado em sessão pública com a presença de representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEME e da unidade educativa, bem como a participação da comunidade interessada.

Art. 11. Havendo irmãos inscritos na mesma instituição, caso um seja sorteado, o outro, automaticamente, também terá direito à vaga.

Art. 12. A diretora deverá elaborar uma Ata após o sorteio, registrando as etapas deste processo.

Art. 13. Todo e qualquer recurso deverá ser encaminhado para a Unidade Educativa ou Comissão de Matrícula da SEME, no prazo de até 1 (um) dia útil após a realização do sorteio.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 14. Os pais ou responsáveis das crianças sorteadas, serão convocados para efetivação das matrículas, na instituição, nos dias 08, 09 e 10 de abril de 2026 das 07h às 11h e das 13h às 16h30min.

§ 1º. Caso a família não efetive a matrícula no prazo previsto, a criança perderá o direito à vaga.

§ 2º. A vaga em aberto deverá ser preenchida obedecendo a ordem de classificação da Demanda Manifesta, conforme Art. 16.

Art. 15. Os documentos necessários para efetivação da matrícula são:

I-02 (duas) fotos 3 x 4;

II-cópia da Certidão de Nascimento com CPF;

III-declaração de Vacinação em Dia (DVD);

IV-cópia da carteira de vacina (dados de identificação e nascimento, registro de vacinas);

V-cópia do comprovante de endereço, com CEP;

VI-cópia do NIS da criança (se houver);

VII-cópia do Cartão do SUS;

VIII-cópia do CPF da mãe e/ou do responsável pela criança beneficiária do Programa Bolsa Família, se for o caso;

IX-cópia do Laudo Médico, da criança, pais ou responsáveis com deficiência, se for o caso;

X-boletim de ocorrência e exame de Corpo de Delito da responsável pela criança, se for o caso.

TÍTULO IV

DAS VAGAS REMANESCENTES – DEMANDA MANIFESTA

Art. 16. As crianças não sorteadas deverão compor uma lista de espera denominada Demanda Manifesta da unidade educativa.

Parágrafo único. A instituição será responsável pela elaboração e divulgação da Demanda Manifesta.

Art. 17. A Demanda Manifesta deverá atender aos seguintes critérios:

I– Criança com deficiência, comprovada no ato da inscrição;

II– Filho de pessoa com deficiência, comprovada no ato da inscrição;

III– Criança dependente de mulher vítima de violência, comprovada;

IV– Criança cadastrada em programa social, como o Bolsa Família;

V– Demais crianças inscritas (ampla concorrência).

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate será pela ordem temporal da inscrição.

Art. 18. A unidade educativa deverá elaborar listas separadas (de 1 a 5) conforme os critérios do Art. 17, enumerando as inscrições por ordem de efetivação.

Art. 19. Em caso de vacância durante o ano letivo, será realizado chamamento para matrícula, observando-se a ordem e o quantitativo estabelecido para cada lista, conforme descrito no Anexo

IV. O atendimento será feito de forma sucessiva e proporcional, contemplando parte de cada lista, reiniciando-se o ciclo após o atendimento de todas:

I– Lista 1: 02 (duas) crianças com deficiência, mediante apresentação de laudo médico;

II–Lista 2: 01 (uma) criança filha de pessoa com deficiência, mediante apresentação de laudo médico;

III– Lista 4: 03 (três) crianças cadastradas em programa social, com comprovação documental;

IV– Lista 5: 03 (três) crianças da ampla concorrência.

§1º O atendimento de 02 crianças da Lista 1, corresponde ao percentual de 20% previsto na legislação vigente.

§2º O atendimento de 03 crianças da Lista 4, justifica-se pelo fato de o município de Rio Branco apresentar índice inferior ao previsto para atendimento às famílias em situação de maior vulnerabilidade, conforme o Plano Nacional de Educação – PNE.

§3º O atendimento de 03 crianças da Lista 5, assegura a equidade no acesso às vagas para os demais inscritos.

§4º Após o atendimento completo de todas as listas, o processo reiniciará na mesma ordem, garantindo a continuidade e a proporcionalidade previstas neste artigo. (Anexo IV)

Art. 20. A unidade educativa deverá, impreterivelmente, encaminhar uma cópia da Demanda Manifesta para o Departamento de Gestão da Rede Escolar, após a conclusão do período de matrícula, visando gerar a Demanda Manifesta do Município, conforme critérios estabelecidos no Art. 16 deste edital.

Parágrafo único. A Demanda Manifesta deverá ser, obrigatoriamente publicada no mural da unidade educativa, bem como através dos meios digitais de comunicação disponíveis, conforme inciso IV do art. 5º da Lei Federal nº14.685 de 20/09/2023.

TÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 21. O presente edital será divulgado no mural da Unidade Educativa e mídias sociais: Facebook ou Instagram; grupo de WhatsApp; caso a unidade o utilize e/ou na página oficial da Prefeitura de Rio Branco.

Rio Branco-Acre, 24 de março de 2026.

Alysson Bestene Lins
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 525/2025

ANEXO I

CRECHE MUNICIPAL MARTA FERREIRA LOPES VAGAS PARA O ANO DE 2026				
BERÇÁRIO		CRECHE INTEGRAL		
4 MESES A 11 MESES	1 ANO A 1 ANO E 6 MESES	1(UM) ANO E 7 (SETE) MESES	2 (DOIS) ANOS A 3 (TRÊS) ANOS E 11(ONZE) MESES	TOTAL
08	08	12	108	136

ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, a idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAN CLÁUDIO PEREIRA SIQUEIRA

(*) Resolução CNE/CEB 2/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de outubro de 2018, Seção 1, p. 10.

ANEXO III

LEI Nº 2.306 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais próximas às residências de crianças com deficiência ou de filhos de pessoas com deficiência e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida especial prioridade de vagas às crianças com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, em creches e escolas públicas municipais que sejam próximas a suas residências.

Art. 2º Ao Poder Executivo caberá a regulamentação desta lei, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Rio Branco poderá disponibilizar todos os meios necessários para a efetiva execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

Publicada no Diário Oficial de nº 12.454, de 19 de dezembro de 2018, página nº 59

ANEXO IV

Art. 29 e 30 da Lei Nº 9.394 | Lei De Diretrizes E Bases Da Educacao Nacional De 1996, de 20 de Dezembro de 1996.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

Base Nacional Comum Curricular – BNCC

As três faixas etárias da educação infantil são:

Bebês (0 a 1 ano e 6 meses)

Crianças bem pequenas (1 ano e 6 meses a 3 anos e 11 meses)

Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses) .

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

CONTRATO Nº 01210004/2026- RBPREV

DAS PARTES: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a Empresa ICQ-ATZERT LTDA.

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa credenciada para realização de auditoria online e verificação in loco da gestão do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, com vistas à obtenção da Certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 16.875,00 (dezesesse mil oitocentos e setenta e cinco reais).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº 09.272.0404.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência); Elemento de Despesa: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica); Fonte de Recursos: 1802 (RPPS).

DO PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, 18 de março de 2026.

Signatários: Felipe Moura Sales, Diretor-Presidente do RBPREV, como contratante e a ICQ-ATZERT LTDA, representada pelo Sr. Gilberto Gomes de Andrade, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDTI

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2025 DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH Pregão Eletrônico SRP Nº 90108/2024

Ata de Registro de Preços nº 063/2025

Processo Administrativo nº 0129.000062/2026-58

Por este termo de adesão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDTI, CNPJ 04.034.583/0027-61, situada na Rua Goldwasser Santos, 411 - Bosque, Cep: 69.908-400, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Secretário EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO, nomeado pelo Decreto nº 18/2025, inscrito no CPF sob o Nº XXX.122.442-XX, residente e domiciliada neste Município, nos termos que dispõe a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 a Lei 8.078/1990 e suas alterações posteriores, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90108/2024, oriundo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH, com sede na Rua Do Aviário N.º 972, Bairro Aviário, CEP: 69.900-854, Rio Branco/AC, resolve, ADERIR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025, onde fora classificada a empresa MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.472.036/0002-78, situada na Avenida 25 de agosto, nº 1621, Sala 02, Cruzeiro do Sul – Acre, representada pela Sra. THAIS DE CASTRO PACHECO, CPF sob o n.º XXX.928.282-XX, residente na cidade de Rio Branco/AC, referente a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente em geral (Ar Condicionado, TV e cadeira giratória), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, conforme especificações e quantitativos constantes no Estudo Técnico Preliminar, que passa a fazer parte para todos os efeitos legais.

Rio Branco - Acre, 23 de março de 2026.

Ezequiel de Oliveira Bino

Secretário da SDTI

Decreto Municipal nº 18/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDTI

CONTRATO SDTI Nº 0832026

PROCESSO SEI Nº 0129.000062/2026-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2025/SASDH

PROCEDIMENTO: Adesão da Ata de Registro de Preço nº 063/2025/SASDH. PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI, CNPJ 04.034.583/0027-61 e a empresa MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 28.472.036/0002-78.

OBJETO: Contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente em geral (Ar Condicionado, TV e cadeira giratória), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI.

VALOR GLOBAL: O valor deste contrato é de R\$ 100.701,44 (Cem mil, setecentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: A validade do contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2026.

ASSINAM: Pelo Contratante EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO e pela Contratada THAIS DE CASTRO PACHECO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, GARIBALDI BRASIL – FGB

EXTRATO DO CONTRATO/FGB/ Nº 40/2026

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, GARIBALDI BRASIL e MARCIO RICARDO ARAUJO CUNHA

PROCEDIMENTO: O presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. 03/2024 – Credenciamento de Serviços Artísticos. Publicado no Diário Oficial do Estado nº13.751, de 2024, e pelo disposto na Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis

OBJETO Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviço artístico, seguimento Música, categoria voz e instrumento, a fim de atender o evento 186º Edição do Projeto MP na Comunidade, localização Presídio Feminino, Estrada Dias Martins Nº 5379. No dia 27 de março de 2026, no período da manhã, das 08:00 às 10:00 horas. No valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que equivale a 01 (um) dia de apresentação, que respeita a tabela de valores máximos definidos no Edital nº 03/2024 – Credenciamento de Serviços Artísticos, RECURSO